



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1249

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal de Educação - CME .....	4
Conselho Municipal do FUNDEB .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1249

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 4.014, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE, EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇA INFECCIOSA VIRAL (DENGUE) E DETERMINA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PREVENTIVAS CONTRA O VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.**

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando**, o grande volume de águas pluviais em nosso município nos meses de dezembro/2024 e janeiro/2025, o que ocasionou ambientes propícios a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

**Considerando** que o último Levantamento Rápido de índices para *Aedes aegypti* registrou no Município de Cardoso o índice de infestação de 5% dos imóveis pesquisados, quando o aceitável pelo Ministério da Saúde é de até 1%;

**Considerando** o registro de inúmeros casos já confirmados de Dengue e a constatação do aumento de casos e o alto índice de infestação pelo *Aedes Aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

**Considerando** que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes Aegypti*, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika Virus e Chikungunya no Município de Cardoso, garantindo assim o bem-estar da população;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Decretado **Situação de Emergência no Município de Cardoso**, em razão da epidemia de Dengue por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

**Art. 2º** - Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas

necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002.

**Art. 3º** - As medidas de controle do mosquito *Aedes Aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no artigo segundo.

**Art. 4º** - Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 6º** - Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde e Vigilantes Sanitários a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes Aegypti* junto à população.

**Art. 7º** - Ficam autorizados os agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Vigilância Sanitária, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito, desde que com a devida autorização judicial.

**Art. 8º** - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada a recusa do ingresso ou ausência do morador o respectivo Auto de Infração e Ingresso Forçado, no próprio local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - O nome do infrator e seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - A descrição do ocorrido, as datas e os horários com a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: para a proteção da saúde pública realiza-se o ingresso forçado;

IV - A pena a que está sujeito o infrator;

V - A declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de uma testemunha e a do autuante;

VII - O prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

**§ 1º** Havendo recusa do infrator em assinar o Auto de Infração, deverá constar expressamente do mesmo.

**§ 2º** O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1249

Página 3 de 5

**Art. 9º** - Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Cardoso para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

**Art. 10** - Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao Aedes Aegypti.

**Art. 11** - Fica proibido por 90 dias o uso pela população de recipientes (caixas d'água, baldes, cisternas, tambores, latões, ou quaisquer outras formas de armazenamento) para armazenamento de água da chuva ou de máquina de lavar roupas, pois a fêmea do Aedes Aegypti se prolifera com água parada, local preferido para colocar os ovos.

**Art. 12** - Fica dispensada, nos termos da lei, a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender o objetivo deste Decreto.

**Parágrafo único** - As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no artigo 75, VIII e parágrafo 6º e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

**Art. 13** - Fica designada a Secretária de Saúde de Cardoso como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - Planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - Encaminhar ao prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III - Promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV - Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

**Art. 14** - Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Secretaria e/ou Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).

**Art. 15** - Deverá obrigatoriamente ser cumprido o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika (2023/2024) - Ações dos Níveis de Resposta I e II.

**Art. 16** - Deverá em igualdade de condições serem realizadas reuniões da Sala de Situação de Prevenção da Dengue, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, em caráter extraordinário para atualização do diagnóstico e planejamento das ações em todos os componentes das Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das

Epidemias de Dengue.

**Art. 17** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 27 de janeiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1249

Página 4 de 5

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Educação - CME



CME

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311  
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

### ATA DO TERMO DE POSSE DE SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Rua Ângelo Morettin, nº 753 - Centro, neste Município, sob a presidência do Secretário de Educação e Cultura, Senhor Vinicius de Campos, compareceram os membros do Conselho Municipal de Educação e na oportunidade tomar posse os Representante do Poder Legislativo onde substitui e nomeia-se membros do referido conselho nomeados através da Portaria nº 9.248, de 30 de janeiro de 2025. Devido ao término eletivo da sra. Antônia Maria Pires Guimarães do Amaral membro titular substitui-se pelo atual suplente, senhor Epaminondas José de Andrade Neto e nomeia-se a Senhora Maria Cristina Moreira da Silva como suplente. A seguir, o senhor Prefeito Municipal disse que os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, porém considerados de interesse público relevante e deu-se a posse aos novos conselheiros, os quais assumiram o compromisso de fazer cumprir os termos da Lei Municipal nº 2.078 de 05 de junho de 1997. Após a posse, o senhor Vinicius de Campos agradeceu a presença de todos e lavrou-se o termo que será assinado por todos. Cardoso, 30 de janeiro de 2025.

- Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Epaminondas José de Andrade Neto - RG nº 32.923.559-X-

Titular (nomeia)

Suplente: Maria Cristina Moreira da Silva- RG nº 20.398.095 -

Suplente (nomeia)

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário:

Assinaturas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1249

Página 5 de 5

### Conselho Municipal do FUNDEB

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone/Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@pmcardoso.com.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

Ata de Termo de Posse de Substituição e Nomeação de Membro do Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS – FUNDEB). Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Rua Angelo Morettin, nº 753, Centro, neste município, reuniram-se os membros deste Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS – FUNDEB), sob a presidência da Senhora Verônica Pereira, juntamente com a Secretário de Educação e Cultura, sr. Vinícius de Campos, para empossar o novo membro deste conselho. Inicialmente, a presidente Verônica agradeceu a presença de todos e passou a palavra a Senhor Secretário de Educação Vinícius para dar posse ao novo conselheiro. Explicou que considerando a sua nomeação como Secretário de Educação e Cultura, houve a necessidade de substituí-lo como Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais – membro suplente, 04 -Vinícius de Campos. Diante da necessidade de substituição do membro através da Portaria nº 9.249 de 30 dias do mês janeiro dois mil e vinte e cinco, nomeia-se: Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, 04 – Nádia Kelly Lopes Inácio – suplente, para compor o CACS-FUNDEB. A seguir, o senhor Secretário de Educação e Cultura, Vinícius de Campos deu posse à conselheira eleita, da qual aceitou o cargo e foi declarada empossada e informou que o mandato será até 31/12/2026, sendo vedada a recondução para o próximo mandato. Na oportunidade, o Secretário de Educação ressaltou a importância do referido conselho destacando que o mandato dos membros é gratuito, porém considerado serviço relevante prestado ao Município. Nada mais havendo a tratar, o senhor Vinícius passou a palavra a presidente do conselho que agradeceu a presença de todos, lavrou-se a presente ata que após lida e achada em conformidade, será assinada por todos. Cardoso, 30 de janeiro de 2025.

Presidente: Verônica Pereira

Vice-Presidente: Lindalva Borges Primo

Secretário: Shirley Dias Amorim

Assinaturas:



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a03e-b27f-b5d4-3995-21



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1249, ano VII, veiculado em 03 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF \*\*\*543818\*\*) em 03/02/2025 às 17:02:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a03e-b27f-b5d4-3995-21>